



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2024.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 51 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.750/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Apresenta o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para a apreciação da Câmara Municipal projeto de lei no qual pretende a autorização legislativa para alterar a redação de artigo 51 da Lei do Plano de Carreira do Magistério.

A exposição de motivos refere que a alteração proposta se refere unicamente ao vencimento do professor leigo.

A proposição visa alterar a redação de um cargo já declarado por lei que o cargo sem encontra em quadro em extinção, na forma do artigo pretendido ver modificado:

*Art. 51. O único professor "leigo" efetivo e estável, **não habilitado para a docência** nos termos e prazos da Lei nº 9.424/96 e Lei nº 9.394/96 **fica afastado das atividades docentes**, constituindo um quadro em extinção à parte do Plano de Carreira do Magistério, podendo ser aproveitado para o exercício de outras atividades na área da educação, exceto as de docência. (as leis em referência se tratam do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e das diretrizes e bases da educação nacional) (sublinhei e grifei)*

Ocorre que a Lei Federal nº 9.394 que trata das diretrizes e bases da educação nacional prevê em seu artigo 62, o seguinte:

*Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica **far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena**, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.*

Como visto o professor leigo, já admitido pela legislação local em vigor, não é habilitado para a docência e está afastado das atividades docentes, logo, não pode fazer jus a vencimento básico mensal correspondente aquele pago ao professor Nível 1, Classe A.

Assim sendo, o projeto de lei fere a legalidade não podendo ser submetido a eventual aprovação pois igualmente fere a lei de diretrizes e base da educação nacional, que o Município se encontra vinculado.

Portanto, o projeto de lei, padece de legalidade, não merecendo trânsito.

É o parecer
Entre Rios do Sul, 1 de fevereiro de 2024.

Claudio Roberto Olivaes Linhares
assessor jurídico